



GOVERNO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

28 / 07 / 2026

Carlos Ken Tsunouchi

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 299/20-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 9-19

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1020.2328

PROCESSO Nº: 6373/2023-46

ATIVIDADE: Contenção de Orla Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de São Sebastião do Uatumã - AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de recuperação de erosão de uma extensão de 269,95 metros, na orla do Município de São Sebastião do Uatumã-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Orla do Município de São Sebastião do Uatumã-AM

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	2°34'21,681" S	57°52'14,099" W
P2	2°34'21,361" S	57°52'13,969" W

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM 29 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picânço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 299/20-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6373/2023-46**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto a destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. Apresentar no prazo de 30 dias, um relatório parcial da situação atual da obra, acompanhado de relatório fotográfico e ART do responsável.